



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA Nº 22/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 162/2025

AUTOR: Ver. Cecília Meireles Ferreira

MATÉRIA: Emenda ao Projeto de Lei nº 162/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período de 2026 a 2029 e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/09/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/10/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da emenda.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A emenda ao projeto de lei tem por objetivo incluir o inciso VII ao art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º. ...

...

VII - população LGBTQIA+ e as comunidades tradicionais.

O art. 5º do presente projeto de lei trata sobre a Agenda Transversal.

De acordo com o art. 4º, considera-se agenda transversal o conjunto de atributos que orienta políticas públicas integradas, voltadas para públicos específicos ou problemas complexos que necessitam de abordagem multidimensional para serem enfrentados de forma eficaz.

Analizando a proposta de emenda apresentada pela Vereadora, verifica-se que seu objetivo é incluir a população LGBTQIA+ e as comunidades tradicionais na Agenda Transversal proposta pelo Projeto de Lei.

A população LGBTQIA+ é um grupo vulnerável perante a sociedade, carente de políticas públicas voltadas a sua proteção e inclusão perante a sociedade, necessitando da criação de políticas, programas e estruturas de acolhimento e proteção.

Já as comunidades tradicionais são grupos que possuem uma cultura e organização social própria, vivem de forma sustentável e usam seus recursos naturais como condição para sua reprodução cultural e econômica.

Julio Cesar Rodrigues
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No Brasil, Povos e Comunidades Tradicionais são representados por 28 segmentos que constituem parcela significativa da população e ocupam parte considerável do território nacional.

São oficialmente reconhecidos pelo Decreto 6.040, de fevereiro de 2007, e representados pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

São reconhecidos como Comunidades Tradicionais, dentre outros, povos ciganos, comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana e raizeiros.

Assim, esta Comissão entende que a população LGBTQIA+ e as comunidades tradicionais encontram-se dentro do conceito de Agenda Transversal trazido pela proposição, podendo, portanto, ser inserida no art. 5º do Projeto de Lei.

Importante ressaltar que o texto proposto na emenda é um ideal a ser buscado, não impondo, necessariamente, uma obrigação ao Poder Executivo.

Dessa forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda ao projeto de lei e que a mesma atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda